



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo*

OFÍCIO Nº 458/2025

Urânia, 29 de outubro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 3.830/2025, que regulamentou a concessão de vale alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia.

Constatou-se que, por equívoco material, não constaram no artigo 1º as autarquias municipais, o que se faz necessário para a devida abrangência da norma.

Da mesma forma, no inciso VII do artigo 4º, foi indicada licença-paternidade de 5 (cinco) dias, quando o correto, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2024, é 20 (vinte) dias.

Outrossim, submetemos à elevada apreciação destas alterações que aperfeiçoam a disciplina do vale-alimentação dos servidores municipais, reformulando o § 3º do art. 4º e acrescentando os §§ 4º a 6º da Lei nº 3.830/2025, a fim de mitigar efeitos excessivamente punitivos, padronizar critérios e simplificar o controle administrativo.

As alterações propostas visam corrigir tais inconsistências, sem modificar o mérito ou os objetivos originais da lei, garantindo sua adequação técnica e jurídica.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446
041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.10.29
15:58:02 -03'00'

Aparecido Fazzio
Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.830/2025 e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Urânia, o vale-alimentação, no valor de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor dos servidores públicos ativos e dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício.”

Art. 2º O inciso VII do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. ...

VII – licença- paternidade, por até 20 (vinte) dias;”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XIII – tratamento oncológico do servidor, abrangendo sessões de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hormonioterapia e outros procedimentos correlatos, bem como consultas, exames e retornos indispensáveis ao regime terapêutico, durante as sessões e nos dias de recuperação expressamente recomendados pelo profissional responsável.”

Art. 4º O § 3º do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A ausência do servidor justificada por atestado médico, não enquadrada nas hipóteses dos incisos deste artigo, não será considerada de efetivo exercício para os fins desta Lei, implicando redução única do valor mensal do vale-alimentação, no mês de competência, segundo o total de dias de ausência:

I – até 3 (três) dias de ausência: sem redução;

II – de 4 (quatro) a 9 (nove) dias: redução única de 30%;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

III – 10 (dez) dias ou mais: redução única de 40%.”

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º É vedada a supressão integral do benefício por esta hipótese.

§ 5º Ausências inferiores a metade da jornada diária não serão computadas como dia de ausência.

§ 6º Duas ocorrências inferiores a metade da jornada equivalem a 1 (um) dia.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 29 de outubro de 2025.

APARECIDO
FAZZIO:73446
041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.10.29
15:58:32 -03'00'

Aparecido Fazzio
Prefeito de Urânia

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 03 / 11 / 2025

PRESIDENTE

PROTOCOLONº 102 / 2025

DE 30 / 10 / 2025

Horário: 03.25 Hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 039/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 30 de outubro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 053/2025**, de **29/10/2025**, altera dispositivos da Lei n.º 3.830/2025 e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 021/2025**, de **29/10/2025**, revoga as Leis Complementares n.º 021/2025 e 022/2025, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 053, de 29 de outubro de 2.025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar a Lei nº 3.830/2025, que regulamentou a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia.

Houve a constatação que, por equívoco material, não constaram no artigo 1º as Autarquias Municipais, o que se faz necessário para a devida abrangência da norma legal.

Da mesma forma, no inciso VII do artigo 4º, foi indicada licença-paternidade de 5 (cinco) dias, quando o correto, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2024, é 20 (vinte) dias.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 203, incisos I e II, normatizam que é competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre, **in verbis**:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;**
- II- a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;**

Sendo assim, o presente projeto de lei no que tange a competência de iniciativa e forma está em conformidade com a legislação vigente.

IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Lei Complementar, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por tratar-se de projeto de lei ordinária, e por dispor sobre



criação de cargos, nos termos do artigo 54, “caput”, e incisos IV e XII, do Regimento Interno para ser aprovado deve receber a maioria absoluta (05 votos) dos Edis.

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alíneas “e” e “h” do RI).

VII– DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações deste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Complementar em análise.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 30/10/2025 13:59:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 039/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 30 de outubro de 2025

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 052/2025**, de **29/10/2025**, dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Urânia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU.
- **Projeto de Lei n.º 053/2025**, de **29/10/2025**, altera dispositivos da Lei nº 3.830/2025 e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 021/2025**, de **29/10/2025**, revoga as Leis Complementares nº 021/2025 e 022/2025, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 052/2025**, de **29/10/2025**, dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Urânia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU
- **Projeto de Lei n.º 053/2025**, de **29/10/2025**, altera dispositivos da Lei nº 3.830/2025 e dá outras providências.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- **Projeto de Lei Complementar n.º 021/2025, de 29/10/2025, revoga as Leis Complementares n.º 021/2025 e 022/2025, e dá outras providências.**

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 30 / 10 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 30 / 10 / 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezesesseis dias de setembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 053 /2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezesseis dias de outubro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 053/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025



RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator



JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 053/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 053/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 072/2025

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.830/2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de
São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Urânia, o vale-alimentação, no valor de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor dos servidores públicos ativos e dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício.”

Art. 2º - O inciso VII do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4. ...
VII – licença- paternidade, por até 20 (vinte) dias;”*

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XIII – tratamento oncológico do servidor, abrangendo sessões de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hormonioterapia e outros procedimentos correlatos, bem como consultas, exames e retornos indispensáveis ao regime terapêutico, durante as sessões e nos dias de recuperação expressamente recomendados pelo profissional responsável.”

Art. 4º - O § 3º do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A ausência do servidor justificada por atestado médico, não enquadrada nas hipóteses dos incisos deste artigo, não será considerada de efetivo exercício para os fins desta Lei, implicando redução única do valor mensal do vale-alimentação, no mês de competência, segundo o total de dias de ausência:

I – até 3 (três) dias de ausência: sem redução;

II – de 4 (quatro) a 9 (nove) dias: redução única de 30%;
III – 10 (dez) dias ou mais: redução única de 40%.”

Art. 5º - O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

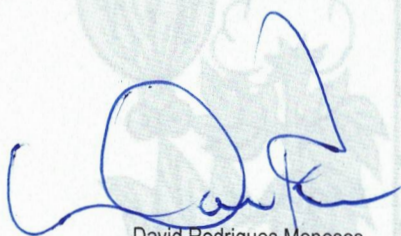
“§ 4º - É vedada a supressão integral do benefício por esta hipótese.

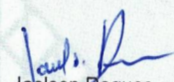
§ 5º - Ausências inferiores a metade da jornada diária não serão computadas como dia de ausência.

§ 6º - Duas ocorrências inferiores a metade da jornada equivalem a 1 (um) dia.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 04 de novembro de 2025.

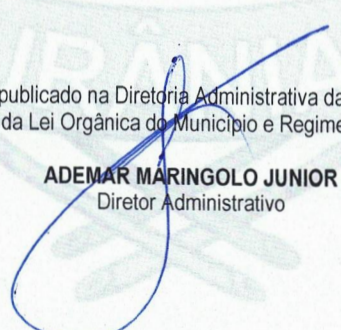

David Rodrigues Meneses
Presidente


Jaelson Roques
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.


ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo